

FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – FEDAF

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SDA/FEDAF - N° 02/2022

**CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE
OPERACIONALIZAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO
ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR - FEDAF**

JULHO/2022



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADORA

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO Ana Teresa Barbosa de Carvalho

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO** Francisco Carlos Bezerra e Silva

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO INTERNA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO** Taumaturgo Medeiros dos Anjos Júnior

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PESCA E
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO** Thiago Sá Ponte

**FUNDO ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO DA
AGRICULTURA FAMILIAR** Marco Aurélio Cesar de Vasconcelos

ASSESSORIA JURÍDICA Antônio Glauberto Moreira Batista
José Erenarco da Silva
Micarton Antônio Pereira Barbosa

COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO Ilo Pinheiro Cavalcante

EQUIPE DE ELABORAÇÃO Caio da Silva Costa
Geobert Harry de Alcântara Bastos
Maria Evany Pompeu de Amorim
Marilene da Rocha Silva
Maristela Calvário Pinheiro
Wanessa Alves Nascimento

FEDAF - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE OPERACIONALIZAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - FEDAF

A Secretaria do desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará – SDA, através do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF, em conformidade com a Lei Complementar nº 245, 15 de junho de 2021, que confere nova redação à Lei Complementar Nº 66, de 7 de janeiro de 2008; com o Decreto Nº 34.727, de 12 de maio de 2022; com o Manual Operacional do FEDAF - 2022 e com o Plano de Aplicação do FEDAF - 2022, torna público e convoca os interessados (as) ao credenciamento e contratação de Agente de Operacionalização Financeira com funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil, instalados no Estado do Ceará, com experiência em concessão de crédito à produtores (as) de base familiar assim definidos pela Lei Federal Nº. 11.326/2006, com vistas à operacionalização dos recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF.

ÍNDICE

1. FUNDAMENTAÇÃO.....	5
2. OBJETO	5
3. JUSTIFICATIVA.....	6
4. PROPONENTES.....	6
5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	8
6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	9
7. REMUNERAÇÃO	11
8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO.....	12
9. FONTES DE RECURSOS.....	12
10. HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO PROPONENTE.....	12
10.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	13
10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	13
10.1.3. CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	13
10.1.4. CAPACIDADE TÉCNICA.....	14
10.2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	15
11. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	16
12. COMISSÃO DE ANÁLISE DO EDITAL.....	16
13. PROCESSO DE SUBMISSÃO, ANÁLISE E SELEÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE (MI)...	17
14. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO: ETAPAS E DURAÇÃO.....	21
15. DA CONTRATAÇÃO.....	22
16. DAS SANÇÕES.....	23
17. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL	24
18. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	24
19. ANEXOS DO PRESENTE EDITAL	25
20. PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO.....	25
21. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA**, sediada na Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901, inscrito no CNPJ nº. 09.618.390/0001-32, na qualidade de Gestora do **FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – FEDAF**, com endereço no Edifício sede da SDA, Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901, inscrito no CNPJ nº. 07.954.563/0001-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua titular, faz saber que, pelo presente Edital, estarão abertas as inscrições para credenciamento e contratação de Agente de Operacionalização Financeira, com funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil, instalados no Estado do Ceará, com experiência em concessão de crédito à produtores(as) de base familiar, assim definidos pela Lei Federal Nº. 11.326/2006, com vistas à operacionalização dos recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF.

1. FUNDAMENTAÇÃO

O presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SDA/FEDAF - Nº 02/2022 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTES DE OPERACIONALIZAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - FEDAF, doravante denominado **EDITAL**, foi elaborado e regido conforme legislação aplicável, especialmente à Lei Complementar Nº 245, de 15 de junho de 2021 que confere nova redação à Lei Complementar Nº 66, de 7 de janeiro de 2008; o Decreto Estadual Nº 34.727, de 12 de Maio de 2022, que regulamenta a Lei Nº245/2021; a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, bem como pelo Manual Operacional do FEDAF – 2022, que define as diretrizes e os processos a serem seguidos para o acesso aos recursos do FEDAF, e o Plano de Aplicação FEDAF 2022, que define e programa as ações a serem financiadas pelos recursos do FEDAF, ambos aprovados pelo Conselho Estadual do Desenvolvimento Rural – CEDR.

2. OBJETO

O objeto deste Edital é o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de Agentes de Operacionalização Financeira e para a execução dos empréstimos a serem concedidos pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF

3. JUSTIFICATIVA

O Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF, é um fundo de natureza financeira e contábil, de caráter rotativo e permanente, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará – SDA, cujo objetivo principal é dar suporte financeiro à Agricultura Familiar.

“Art. 1.º Fica criado o Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, tendo por finalidade dar suporte financeiro à agricultura familiar, nas áreas de produção, beneficiamento, acesso a mercados e outras, em consonância com as estratégias de desenvolvimento rural sustentável do Governo do Estado do Ceará”. Da Lei Complementar Nº 245, 15 de junho de 2021 que confere nova redação à Lei Complementar Nº66, de 7 de janeiro de 2008.

4. PROPONENTES

Poderão participar deste credenciamento entidades interessadas, doravante denominadas **PROponentes**, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, desde que tais entidades tenham por objeto prestar serviços necessários à contratação e ao acompanhamento de operações de crédito rural produtivo para agricultores (as) familiares e suas organizações, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e a seguir definidos:

- I. bancos de desenvolvimento;
- II. cooperativas centrais de crédito;
- III. cooperativas singulares de crédito;
- IV. agências de fomento;
- V. sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte;
- VI. organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP);
- VII. agentes de crédito constituídos como pessoa jurídica;
- VIII. instituições financeiras que realizem, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, operações exclusivamente por meio de sítio eletrônico ou de aplicativo;

É vedada a participação de entidades, bem como de empresas pertencentes ao mesmo conglomerado econômico:

- I. suspenso, impedido ou declarado inidôneo pela Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- II. constituído por sócio ou empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea pela Administração Pública;
- III. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela Administração Pública;
- IV. constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela Administração Pública, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- V. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela Administração Pública, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VI. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- VII. em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- VIII. estrangeira que não funcione no País;
- IX. que mantenha em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo;
- X. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;
- XI. cujo(s) administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção possua(m) relação de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil) com pessoa integrante do quadro de servidores e contratados da Secretaria do Desenvolvimento Agrário; e
- XII. pessoas físicas.

Antes de realizar a inscrição, o proponente deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Os (as) PROPONENTES poderão direcionar suas dúvidas através do endereço eletrônico edital022022.fedaf@sda.ce.gov.br.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Repassar, por meio do FEDAF, ao CONTRATADO os recursos financeiros necessários à execução deste CONTRATO, mediante crédito em conta(as) corrente(s), a ser(em) aberta (as) em titularidade do FEDAF, para essa finalidade específica;
- II. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar todas as etapas de execução deste CONTRATO;
- III. Realizar Editais de Chamada Pública para seleção de Beneficiários que se enquadrem no MANUAL, parte integrante do presente CONTRATO;
- IV. Viabilizar a disponibilidade de profissionais ou empresas qualificadas para elaboração das propostas de crédito;
- V. Identificar as entidades de assistência técnica que elaborarão as propostas de financiamento e realizarão as visitas de acompanhamento e fiscalização;
- VI. Analisar as propostas de crédito consoante as diretrizes do MANUAL;
- VII. Depositar na(s) conta(s) corrente específica(as) os valores necessários à contratação das propostas encaminhadas e à REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO.
- VIII. Encaminhar ao CONTRATADO as propostas de financiamento aprovadas, autorizando a sua contratação e definindo as condicionantes para liberação da(as) parcela(s);
- IX. Autorizar ao CONTRATADO a liberação das parcelas subsequentes dos financiamentos mediante cumprimento dos requisitos de liberação e apresentação da documentação suporte;
- X. Informar ao CONTRATADO sempre que surgirem alterações atinentes ao MANUAL;
- XI. Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade verificada na aplicação do crédito ou condução do empreendimento, recomendando a suspensão de liberações, se for o caso;
- XII. Promover eventos de capacitação dos agricultores familiares atendidos no presente CONTRATO, tendo em vista o aprimoramento produtivo e a qualificação do crédito;
- XIII. Auxiliar o CONTRATADO no processo de cobrança aos produtores assistidos por este CONTRATO;
- XIV. Monitorar as ações desenvolvidas e a utilização dos recursos repassados ao CONTRATADO, notificando-o, se forem identificadas irregularidades;
- XV. Realizar outras atividades que possam contribuir com o aperfeiçoamento das ações que são objeto deste CONTRATO.

XVI. Encaminhar ao CONTRATADO e divulgar aos Beneficiários os dispositivos que tratem de renegociações de dívidas e da baixa do saldo de operações em situação de inadimplência de mutuários do Programa, com a tempestividade devida;

XVII. Analisar os pedidos de renegociação de financiamentos apresentados pelos agricultores, encaminhando ao CONTRATADO os pedidos aprovados, contendo as condições detalhadas para formalização da renegociação;

XVIII. Autorizar ao CONTRATADO que proceda a liberação dos recursos dos contratos de financiamento dos beneficiários em conta específica, em parte ou em sua totalidade, nos casos em que os mesmos forem contrapartida financeira de outro Instrumento firmado entre o respectivo Beneficiário e a SDA

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O interessado, se credenciado, será contratado e, a fim de operacionalizar os recursos disponíveis e visando a qualidade dos serviços prestados, deverá:

I. Realizar as consultas de regularidade cadastral dos candidatos aos financiamentos que lhe forem solicitadas pela Secretaria Executiva do FEDAF;

II. Contratar, priorizando o atendimento, os projetos que lhe forem encaminhados pela Secretaria Executiva do FEDAF, explicitando, em cada instrumento de crédito, que os recursos do financiamento são provenientes do FEDAF;

III. Realizar as cobranças extrajudiciais dos empréstimos que contratar;

IV. Aplicar, a taxas de mercado, os recursos disponíveis do FEDAF, sem prejuízo da sua normal operacionalização, cujos rendimentos serão creditados em subtítulo específico do próprio FEDAF, sendo que as taxas de remuneração do capital devem apresentar rentabilidade mínima equivalente a 90% (noventa por cento) do CDI - Certificado de Depósito Interfinanceiro;

V. Aplicar o disposto no MANUAL, no tocante as Linhas de Crédito, limites de valor, encargos financeiros, prazos de amortizações, prazos de carência, subsídios, rebates/bônus de adimplência, indexador saldo devedor, periodicidade pagamentos, requisitos para desembolso das parcelas, garantias e demais condições aplicáveis, para a efetivação dos Contratos de Financiamento, devidamente autorizados pela Secretaria Executiva do FEDAF;

VI. Providenciar capacidade operacional necessária ao atendimento e a efetivação dos contratos de financiamento com os beneficiários do FEDAF;

VII. Enviar à Secretaria Executiva do FEDAF, até o 4º dia útil do mês subsequente, o(os) extrato(os) da(as) conta(as) vinculada(as) ao Programa;

VIII. Enviar à Secretaria Executiva do FEDAF a prestação de contas dos recursos do Fundo, conforme modelo aprovado pela CONTRATANTE, até o 5º dia corrido do mês subsequente o relatório com dados preliminares e até 15º dia corrido do mês subsequente o relatório de fechamento, contendo: dados dos beneficiários, a situação de execução dos contratos; identificação dos contratos inadimplentes, renegociados; e/ou rescindidos/cancelados, demonstrativo saldo da carteira, demonstrativo dos saldo de cada contrato, demonstrativo cobranças realizadas, demonstrativo desembolsos realizados no período, demonstrativo reembolsos realizados no período, detalhando o valor previsto, valor realizado, valor de rebate e/ou subsídio concedido, incidência e o valor de juros remuneratórios, multa e/ou juros de atraso no pagamento, dentre outros) extrato(os) da(as) conta(as) vinculada(as) ao Programa.

- a. relatório da carteira de contratos formalizados;
- b. relatório dos desembolsos, reembolsos e demais movimentações no período;
- c. relatório dos processos de contratação em tramitação;
- d. cópias dos contratos formalizados; e
- e. cópia da documentação fiscal e de suporte dos desembolsos realizados.

IX. Enviar à Secretaria Executiva do FEDAF a estimativa de desembolso previsto para o próximo trimestre, referente aos contratos firmados e/ou em tramitação, tomando por base o cronograma e o valor da(as) parcela(s) de desembolso nos referidos instrumentos;

X. Providenciar a formalização dos contratos de financiamento após autorização do CONTRATANTE e documentação apresentadas pelos(as) beneficiários(as);

XI. Providenciar a formalização da renegociação de dívidas nas condições aprovadas e informadas pelo CONTRATANTE;

XII. Desembolsar os recursos, após aprovação da documentação fiscal e de suporte apresentadas pelos(as) beneficiários(as), conforme previsto no MANUAL e nos Contrato de Financiamento;

XIII. Reduzir o valor e/ou cancelar os contratos de financiamento nas situações em que os Beneficiários não cumprirem o disposto no MANUAL e no respectivo Contrato de Financiamento;

XIV. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos, no que concerne a este CONTRATO;

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedado subcontratar, sub-rogar, ceder, alienar ou alterar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7. REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá, pelos serviços prestados na operacionalização dos recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - FEDAF, a importância correspondente a:

- 3,0% (três por cento) incidentes sobre o valor de cada desembolso realizado, a ser apurado e pago mensalmente;
- 1,5% a.a. (um e meio por cento) ao ano sobre o saldo devedor das operações vigentes, apurado e pago mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A remuneração calculada na forma descrita no caput desta cláusula será paga ao CONTRATADO, pelo CONTRATANTE, até o décimo quinto dia do mês posterior, contado da data do protocolo da solicitação de remuneração e dos documentos referidos nos itens VII e VIII da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A remuneração calculada na forma descrita no caput desta Cláusula será paga ao CONTRATADO pelo CONTRATANTE até o décimo quinto dia do mês subsequente à apresentação dos documentos referidos na Cláusula Quarta, por meio de débito na conta corrente do FEDAF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de insuficiência de saldo na conta de recursos disponíveis vinculada ao Fundo para quitação da remuneração do CONTRATADO, a CONTRATANTE fará o devido aporte de recursos para fazer face ao pagamento da remuneração. Os valores devidos estarão sujeitos à atualização pela

variação da taxa SELIC, a partir do prazo estabelecido nesta Cláusula até a data do efetivo pagamento, e demais cominações legais cabíveis, independentemente de notificação.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

Este CREDENCIAMENTO terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de divulgação do resultado, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

O prazo de vigência do CONTRATO será de até 60 (sessenta) meses, conforme necessidade e critério da CONTRATANTE.

9. FONTES DE RECURSOS

Os recursos financeiros para a concessão de créditos aos produtores(as) de base familiar serão oriundos do FEDAF, cujas fontes poderão ser quaisquer das explicitadas na Lei Complementar N°. 245/2021.

ÓRGÃO: 21200013 – FEDAF – Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar

PROGRAMA: 211 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO

AÇÃO: 20791 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - FEDAF

MAPP: 800 – MANUTENÇÃO FEDAF

PROJETO FINALISTICO: 2113018032020M - MANUTENÇÃO - MATERIAIS E SERVIÇOS - FEDAF

DOTAÇÕES: 21200013.20.122.211.20791.15.339039.27000.1-7663

10. HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO PROPONENTE

Para o Credenciamento nos termos deste Edital, a SDA - Secretaria de Desenvolvimento Agrário, por meio do FEDAF – Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar, estabeleceu critérios serem observados.

Tais critérios estarão inclusos em uma tabela de pontuação, para que assim se possa obter uma ordem de classificação dos PROPONENTES.

10.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O PROPONENTE deverá apresentar as seguintes comprovações, cujo não atendimento ou a falta de qualquer dos requisitos descritos implicará em indeferimento do credenciamento. São elas:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Contrato ou Estatuto Social, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto do credenciamento;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Relação dos (as) dirigentes da instituição, com as suas respectivas qualificações;
- Posse ou nomeação do(s) atual(is) representante (s) legal (is) e dirigente máximo;
- Documento de identidade, CPF e comprovantes de residência do(s) representante(s) legal(is) e dirigente máximo; e
- Último balanço autenticado e auditado.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com Efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (INSS);
- Certidão Negativa de Débito para com o Município onde está situada a sua sede; e
- Certidão Negativa de Débito para com o Estado do Ceará (Secretaria da Fazenda)

10.1.3. CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

- Demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e que seja apresentado em uma das formas a seguir:
 - - Publicação em jornal de grande circulação ou em Diário Oficial;

- - Exemplar registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede do PROPONENTE, quando se tratar de empresa comercial, ou autenticado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade civil;
- - Transcrição no livro Diário, em que se comprove o registro pela Junta Comercial da sede do PROPONENTE, quando se tratar de empresa comercial, ou a autenticação em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade civil, acompanhada, obrigatoriamente, de cópia autenticada dos Termos de Abertura e de Encerramento do respectivo livro;
- - Disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).
- Caso o PROPONENTE esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar: Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que o credenciado está apto econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação judicial ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

10.1.4. CAPACIDADE TÉCNICA

- Autorização para funcionamento de instituição financeira expedida pelo Banco Central do Brasil;
- Comprovante de que possui assistência jurídica habilitada para cobranças judiciais.
- Comprovação de inscrição como contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social (apenas no caso de agente de crédito como pessoa jurídica);
- Certidão de Qualificação como OSCIP, emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (apenas no caso de OSCIP);
- Tempo de funcionamento;
- Atestado(s) de capacidade técnica ou termo de parceria/contrato, expedido(s) e ou assinado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto deste Edital;

- Experiência na prestação de serviços bancários e de crédito à Agricultores(as) familiares, assim definidos pela Lei Federal nº. 11.326/2006;
- Experiência na Operacionalização de Recursos de Fundos Públicos;
- Experiência do corpo funcional gerencial do PROPONENTE na Operacionalização de Recursos de Fundos Públicos;
- Qualificação do corpo técnico e gerencial do PROPONENTE na Operacionalização de Recursos de Fundos Públicos;

Para fins de verificação da qualificação, os interessados (as) deverão disponibilizar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado (s) de capacidade técnica apresentado (s) e demais documentos.

10.2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

São características a serem avaliadas e pontuadas. Sendo requisitos classificatórios e que permitirão o ranqueamento dos PROPONENTES:

ITEM	CRITÉRIO	FORMA DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	PONTOS	PONT. MÁXIMA
1	Tempo de Funcionamento	Comprovante de inscrição e situação cadastral	Especificar o tempo de funcionamento desde sua fundação em ano(s). (Anexar Evidencia)	Atribuir 02 pontos para cada ano	20
2	Tempo de Experiência como Operador Financeiro de Fundo de Recursos Públicos e na prestação de serviços bancários à Agricultores(as) familiares	Indicação na Manifestação de Interesse e documento(s) comprobatório(s).	Especificar o tempo de experiência em ano(s). (Anexar Evidencia)	Atribuir 04 pontos para cada ano	40
3	Instrumentos em que o PROPONENTE figure como Operador Financeiro de Fundo de Recursos Públicos, executados e/ou em execução nos últimos 10 anos.	Indicação na Manifestação de Interesse e documento(s) comprobatório(s).	Especificar o volume de recursos executados em Reais (R\$).	Atribuir 04 pontos para cada R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).	80

4	Capilaridade/abrangência nos municípios do Estado do Ceará, em que dispõe de unidade física para atendimento presencial dos beneficiários.	Indicação na Manifestação de Interesse e documento(s) comprobatório(s).	Especificar a quantidade de municípios que possui unidade física de atendimento.	Atribuir 02 pontos para cada município	60
PONTUAÇÃO MÁXIMA					200

Obter no mínimo 100 (cento) pontos nos CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO do PROPONENTE, correspondente ao somatório das notas dos 4 itens.

O PROPONENTE que obter pontuação 0 (zero) em algum dos itens dos CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO será desclassificado.

11. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Os (as) PROPONENTES deverão apresentar a seguinte documentação:

- FICHA PROPONENTE, preenchida e assinada;
- DECLARAÇÃO PROPONENTE, preenchida e assinada;
- Documentação comprobatório aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ITEM 10.1): HABILITAÇÃO JURÍDICA (ITEM 10.1.1); REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ITEM 10.1.0); CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA (ITEM 10.1.3); E CAPACIDADE TÉCNICA (ITEM 10.1.4).
- Documentação comprobatório aos CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO (ITEM 10.2)

Todos os documentos exigidos para habilitação, devendo os mesmos estarem válidos na data de limite de inscrição.

Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas que, a critério da Comissão de Análise, comprometam a sua autenticidade.

12. COMISSÃO DE ANÁLISE DO EDITAL

A Comissão de Análise, formada por técnicos (as) da SDA - Secretaria do Desenvolvimento Agrário, terá como função organizar, analisar e avaliar a presente Edital.

A referida Comissão atuará nas diferentes etapas do Edital, sendo a ela atribuídas as seguintes responsabilidades:

- Analisar Manifestações de Interesse apresentadas;

- Elaborar parecer, quando necessário, para as Manifestações de Interesse;
- Organizar a tabela de ranqueamento das MI's classificadas.
- Analisar e julgar possíveis pedidos de recursos administrativos.

Ocorrendo o impedimento e/ou vacância do cargo de algum dos membros da Comissão, o (a) representante impedido deverá ser imediatamente substituído por um (a) técnico (a) que possua qualificação equivalente à do (a) substituído (a), sem que haja prejuízo da continuidade das atividades da Comissão no presente Edital e sem necessidade de divulgação de novo Edital.

A Comissão de Análise poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar autenticidade das informações e documentos apresentados pelos (as) PROPONENTES. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

A Comissão trabalhará de forma integrada na condução do processo de análise e seleção de PROPONENTES, não havendo função diferenciada entre seus membros, à exceção da coordenação.

É vedado a qualquer membro da Comissão julgar propostas de MI's em que:

- Haja interesse direto ou indireto seu;
- Esteja participando da equipe de elaboração da MI's seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;
- Esteja participando como proponente seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou de seus respectivos cônjuges ou companheiros.

13. PROCESSO DE SUBMISSÃO, ANÁLISE E SELEÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE (MI)

Serão consideradas habilitadas para a submissão as Manifestações de Interesse que cumprirem todas as exigências de habilitação descritos neste Edital.

A classificação dos PROPONENTES terá como base a pontuação obtida nos Critérios de Pontuação.

O Edital seguirá as seguintes fases:

1ª FASE – LANÇAMENTO DO EDITAL

O extrato do EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e a íntegra do documento será publicado no site da SDA (www.sda.ce.gov.br) para ampla e irrestrita divulgação.

2ª FASE – INSCRIÇÃO

As Manifestações de Interesse deverão ser apresentadas por escrito, em envelope lacrado e registrado pelo proponente no Setor de Protocolo da SDA, situada na Av. Bezerra de Menezes nº 1820 - São Gerardo, Fortaleza - CE, no horário de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 (de segunda a sexta-feira). Subscrito na seguinte forma:

À

Secretaria Executiva do FEDAF.

COMISSÃO DE ANÁLISE

Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901 – Fortaleza-CE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02-2022 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Identificação PROPONENTE:

Endereço PROPONENTE:

Telefone PROPONENTE:

E-mail: PROPONENTE:

Toda a documentação e modelos para preenchimento específico para o Edital, está disponível no site da SDA (www.sda.ce.gov.br).

O PROPONENTE deverá, obrigatoriamente, anexar à Manifestação de Interesse todos os documentos solicitados neste EDITAL. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada devidamente assinada e rubricada, quando for o caso.

As propostas devem ser protocoladas até a data-limite de submissão, conforme CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO: ETAPAS E PRAZO. O PROPONENTE deverá solicitar comprovante/recibo no ato da entrega da documentação. Não serão aceitos envelopes protocolados em local diferente do aqui determinado.

Recomenda-se o envio das propostas com antecedência. A SDA não se responsabilizará por MI's não recebidas em decorrência de eventuais problemas/dificuldades por parte dos PROPONENTES.

É de responsabilidade do (a) PROPONENTE entrar em contato com a SDA em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos. Eventual impossibilidade de contato não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para a submissão da MI.

Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados, identificados, registrando-se na margem superior, ou em folha de rosto, a expressão: “ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA _____ DO EDITAL”.

Só será aceita 01 (uma) Manifestação de Interesse por PROPONENTE.

O ato da inscrição pressupõe a concordância do (a) PROPONENTE com todos os termos deste Edital. Não será permitida alteração e/ou complementação de documentos/informações nas demais fases.

3ª FASE – ANÁLISE DAS MI’s PELO COMISSÃO DE ANÁLISE

Nesta Fase, as Manifestações de Interesse serão analisadas pela Comissão, onde será observada a consistência das informações no que se refere ao atendimento dos critérios estabelecidos no Edital para o processo de seleção.

A Análise das MI’s será dividida em 3 etapas:

- Etapa 1: Análise dos Documentos do PROPONENTE;
- Etapa 2: Pontuação do PROPONENTE; e
- Etapa 3: Elaboração do Relatório do Resultado Preliminar do Edital.

ETAPA 1: ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO PROPONENTE

Serão desclassificadas as MI’s que forem apresentadas fora do prazo, que estiverem com o preenchimento incompleto e/ou que não enviarem as documentações necessárias, devidamente assinadas e rubricadas, quando for o caso.

A Comissão verificará se a documentação apresentada pelo PROPONENTE atende aos parâmetros definidos neste EDITAL

Todas as consultas realizadas pela Comissão durante a ETAPA 1 análise serão impressas e rubricadas por seus membros, sendo juntadas aos autos do Processo de Credenciamento.

A Comissão de Análise poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e demais documentos.

ETAPA 2: PONTUAÇÃO DO PROPONENTE

A Comissão de Análise procederá a análise dos PROPONENTES, e atribuirá pontuação conforme os seguintes aspectos:

Serão desclassificadas as propostas:

1 – Obtiverem pontuação abaixo de 100 pontos. nos CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO do PROPONENTE, correspondente ao somatório das notas dos 4 itens.

2 – Obtiverem pontuação 0 (zero) em algum dos itens dos CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO.

ETAPA 3: ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DO RESULTADO PRELIMINAR

A COMISSÃO DE ANÁLISE irá elaborar o relatório com o resultado preliminar, definindo a ordem de classificação dos PROPONENTES. Em caso de Empate na pontuação, os PROPONENTES, serão ordenados mediante os seguintes critérios de desempate:

- 1) Maior Pontuação Item 4 – Capilaridade/abrangência nos municípios do Estado do Ceará, em que dispõe de unidade física para atendimento presencial dos beneficiários;
- 2) Maior Pontuação Item 3 – Instrumentos em que o PROPONENTE figure como Operador Financeiro de Fundo de Recursos Públicos, executados e/ou em execução nos últimos 10 anos; e
- 3) Maior Pontuação Item 2 – Tempo de Experiência como Operador Financeiro de Fundo de Recursos Públicos e na prestação de serviços bancários à Agricultores(as) familiares.

4ª FASE - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS MÍ's CLASSIFICADAS

Após conclusão fase anterior, será providenciada a DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS MÍ's CLASSIFICADAS no presente EDITAL no site da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (www.sda.ce.gov.br).

No referido resultado constará a relação dos PROPONENTES, respectiva situação e pontuação atingida.

5ª FASE – INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

Os (as) PROPONENTES que desejarem, poderão apresentar Recurso Administrativo contra o resultado preliminar do Edital, exclusivamente referente a análise de sua MI.

O prazo para interposição de Recurso é de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Seleção, a contar do dia subsequente ao da divulgação do mesmo.

O recurso deverá ser dirigido à À Secretaria Executiva do FEDAF - COMISSÃO DE ANÁLISE, por escrito e registrado pelo PROPONENTE no Setor de Protocolo da Sede Secretaria, situada na Av. Bezerra de Menezes nº 1820 - São Gerardo, Fortaleza - CE, no horário de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 (de segunda a sexta-feira).

Não serão aceitos recursos enviados através de e-mail.

Não serão considerados recursos interpostos fora do prazo.

Caso não seja registrado interposição de recurso contra o resultado preliminar, processo avança para a 7ª FASE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS MI'S CLASSIFICADAS.

6ª FASE – ANÁLISE DOS RECURSOS

Será responsabilidade da COMISSÃO o julgamento dos recursos interpostos.

Somente será realizada a análise dos recursos interpostos dentro do prazo estabelecido na fase anterior e, se for o caso, apresentará suas conclusões no prazo estabelecido para esta fase.

Para os Recursos Interpostos que forem considerados procedentes, a Comissão realizará as alterações necessárias a serem divulgadas na próxima Fase.

O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso. O comunicado será feito por escrito ao PROPONENTE e/ou publicado no site da SDA (www.sda.ce.gov.br).

7ª FASE – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS MI'S CLASSIFICADAS

Após conclusão da demais fases, a Comissão de Análise providenciará a divulgação e publicação do Resultado do EDITAL no site da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (www.sda.ce.gov.br).

No referido resultado constará a relação com as Manifestações de Interesse selecionadas e aprovadas, bem como a pontuação obtida.

Em caso de desistência por parte do (a) PROPONENTE selecionado (a) ou do não cumprimento por parte do (a) PROPONENTE de algum requisito para a celebração do contrato, o PROPONENTE seguinte no ranqueamento poderá ser contratado.

14. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO: ETAPAS E DURAÇÃO

Todos os (as) PROPONENTES do presente Edital tomarão conhecimento das etapas, duração e prazos sobre sua Manifestação de Interesse através do site da SDA (www.sda.ce.gov.br).

ETAPAS	DURAÇÃO
1ª FASE – Lançamento do Edital	03/08/2022
2ª FASE – Inscrição	Até o dia 02/09/2022

3ª FASE – Análise das Manifestações de Interesse	Até o dia 14/09/2022
4ª FASE – Divulgação do Resultado Preliminar	15/09/2022
5ª FASE – Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar	Até o dia 22/09/2022
6ª FASE – Análise dos Recursos	Até o dia 27/09/2022
7ª FASE – Divulgação do Resultado do Credenciamento	28/09/2022

15. DA CONTRATAÇÃO

Após divulgação do resultado, a contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento contratual, observadas as cláusulas e condições deste Edital, conforme minuta de Contrato.

Havendo mais de um PROPONENTE habilitado, a primeira contratação será a de maior nota de qualificação do PROPONENTE, ficando os demais habilitados, podendo ser contratados conforme critério, necessidade e deliberação do CONTRATANTE.

É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que a entidade credenciada encaminhe cópia autenticada do(s) documento(s) abaixo, conforme seja solicitado pelo CONTRATANTE:

- Estatuto ou contrato social e procuração, se for o caso, indicando o responsável pela respectiva assinatura;
- Documento de identificação do responsável pela respectiva assinatura (carteira de identidade e/ou carteira de motorista);
- Documento(s) fornecido(s) à época do credenciamento que estiver(em) vencido(s), facultado ao CONTRATANTE a extração de novos, pela Internet, desde que a entidade credenciada se encontre em situação regular perante os órgãos emissores.

A assinatura do Contrato pela entidade credenciada dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua convocação pelo CONTRATANTE, podendo o referido prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

Como condição para celebração do Contrato, a entidade credenciada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive quanto à sua regularidade em relação ao resultado das consultas perante os órgãos emissores

Caso seja constatada alguma pendência ou irregularidade, a entidade credenciada deverá encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para comprovar a resolução da pendência ou da irregularidade apontadas.

O Contrato a ser firmado, cuja minuta, integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste credenciamento.

Poderá o PROPONENTE perder a condição de credenciado até a contratação, caso a CONTRATANTE tome conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone o atendimento dos requisitos de habilitação durante eventual lapso temporal transcorrido entre publicação do Resultado do Credenciamento e a convocação para contratação, observados o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS SANÇÕES

Será suspenso o repasse de recursos financeiros do FEDAF, caso em que poderá haver o descredenciamento, além da respectiva rescisão do Contrato do Agente de Operacionalização Financeira quando:

I - Houver irregularidade nos financiamentos com os recursos do FEDAF, constatada durante o acompanhamento, sendo garantidos a ampla defesa e o contraditório;

II - A devolução dos recursos não aplicados e/ou a transferência dos recursos oriundos dos pagamentos feitos pelos beneficiários for feita fora do prazo estabelecido;

III - Existir qualquer pendência nas prestações de contas ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

§1º - No caso de comprovação de irregularidade, o Agente de Operacionalização Financeira ficará obrigado ao reembolso imediato do montante recebido, acrescido das multas e atualizações monetárias.

§2º - Sem prejuízo da sanção prevista no caput deste artigo, será rejeitada a prestação de contas e exigida a devolução dos respectivos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes a partir da primeira liberação, além do

descredenciamento, quando houver na prestação de contas documento objeto de fraude ou simulação.

§ 3º - As sanções previstas nos parágrafos anteriores não excluem outras cabíveis nas esferas administrativa, cível e penal.

§ 4º - A aplicação das penalidades estabelecidas é de competência exclusiva da SDA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

IV - Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE aplicará as seguintes penalidades:

a) No caso do CONTRATADO já haver recebido os recursos do FEDAF e, ainda assim, houver atraso nos financiamentos aos beneficiários (as), deverá haver uma justificativa escrita, a qual será analisada e, se plausível, prevê-se advertência sem penalidade.

b) Em caso de advertência pela mesma infração contratual, o CONTRATADO estará sujeito à suspensão temporária do credenciamento e do respectivo Contrato.

c) Caso persistam os atrasos, será procedido descredenciamento do CONTRATADO e respectiva rescisão Contratual.

17. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado pela Administração, no todo ou em parte, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

18. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

É facultado a qualquer cidadão (ã) impugnar, por escrito, o edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o Inscrição, devidamente protocolado na Sede da Secretaria do Desenvolvimento Agrário.

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o (a) PROPONENTE que não cumprir o prazo acima estabelecido, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Administração deve julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis, através do site da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (www.sda.ce.gov.br), ficando assim disponível para a consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das Manifestações de Interesse ou o princípio da isonomia.

Ademais, não terá efeito recursal impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

19. ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

Todos os (as) PROPONENTES do presente Edital deverão utilizar os modelos e recomendações técnicas disponibilizados para apresentação de sua Manifestação de Interesse. Todos os anexos estarão disponíveis no site da SDA (www.sda.ce.gov.br). Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO 01 - FICHA PROPONENTE
- ANEXO 02 – DECLARAÇÃO PROPONENTE
- ANEXO 03 – MINUTA CONTRATO
- ANEXO 04 - BAREMA - TABELA DE PONTUAÇÃO

20. PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

O Banco Mundial, doravante denominado **BANCO**, exige que os Mutuários (incluindo beneficiários do empréstimo do BANCO), Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiras e seus agentes (se declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e qualquer pessoal de sua equipe observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução desses Contratos¹. Em consequência desta política, o Banco:

- a) Define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:
 - i. “**Prática corrupta**”² significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

¹Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada pelo licitante, fornecedor, empreiteiro ou subempreiteiro com o objetivo de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

²Para a finalidade destas Diretrizes, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atua em um processo de aquisição ou na execução de um contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui os membros da equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que tomam decisões relacionadas a aquisições ou as revisam.

- ii. “**Prática fraudulenta**”³ significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- iii. “**Prática colusiva**”⁴ significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais **Concorrentes**, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- iv. “**Prática coercitiva**”⁵ significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- v. “**prática obstrutiva**” significa
 - (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.
- (b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o **Concorrente** indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;
- (c) declarará *Misprocurement* e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação; inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;
- (d) aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de

³Para a finalidade destas Diretrizes, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” estão relacionados ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como finalidade influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

⁴Para a finalidade destas Diretrizes, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (incluindo os funcionários públicos) que tentam estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais e não-competitivos.

⁵Para a finalidade destas Diretrizes, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

⁶Uma empresa ou um indivíduo pode ser declarado inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco após a conclusão do processo de sanção conforme os seus procedimentos, incluindo *inter alia*: (i) suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite; (ii) impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento; e (iii) procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial.

contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado⁷ de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco; e

(e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de cláusula no sentido de que os **Concorrentes**, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco.

(f) o **Contratante**, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Considerando o disposto acima, o **PROPONENTE** habilitado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria do Desenvolvimento Agrário na internet (www.sda.ce.gov.br) e deverá ter o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE, na forma da Legislação vigente.

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data limite para envio da MI, exclusivamente no formato eletrônico, para o endereço eletrônico edital022022.fedaf@sda.ce.gov.br. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos em até 02 (dois) dias úteis, e publicados no site www.sda.ce.gov.br

A apresentação da Manifestação de Interesse ao Edital não constitui em responsabilidade automática da SDA em firmar Contrato, sendo uma mera expectativa de direito, condicionada às diversas etapas constantes neste Edital.

⁷Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permite ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

As informações que constam nas Manifestações de Interesse são de exclusiva responsabilidade dos (as) PROPONENTES, cabendo à SDA o direito de indeferir quanto à aceitação dessa Manifestação, caso haja irregularidades nas informações fornecidas. A SDA se reserva ao direito, também, de realizar a conferência dessas informações.

Todos os (as) PROPONENTES do presente Edital tomarão conhecimento das etapas e parecer sobre sua Manifestação de Interesse através do site da SDA (www.sda.ce.gov.br).

Serão indeferidas as Manifestações de Interesse que não se enquadrem nas exigências contidas neste Edital ou que descumprirem os prazos estabelecidos no mesmo.

Todos os documentos serão arquivados após a publicação do resultado do EDITAL.

Caberá à Comissão de Análise resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Fortaleza – CE, XX de julho de 2022.

Ana Teresa Barbosa de Carvalho
Secretária do Desenvolvimento Agrário